

ADVICE INFORMA

SINOPSE LEGISLATIVA

AGOSTO DE 2026



ADVICE
GROUP



15ª EDIÇÃO - AGOSTO/2026

ADVICE GROUP

Somos uma empresa de excelência em BPO Contábil que atua no Mercado Nacional há 18 anos atendendo Médias e Grandes Empresas de diversos Setores Econômicos.

Temos expertise em empresas de Lucro Real. Atendemos também empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Estamos em constante evolução, aprimorando e inovando nossos processos com uso de tecnologias como também desenvolvendo-as em nosso Lab.

Nossas decisões seguem as ODS do Pacto Global da ONU e temos sérios compromissos anticorrupção e de Compliance.

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Salas 501 a 505.

Salvador - BA.

CEP: 41820-020.





SINOPSE LEGISLATIVA

O OBJETIVO DESTES MATERIAIS É REUNIR AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2026, RELATIVAS ÀS LEGISLAÇÕES SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Esta coletânea, que não compreende toda a legislação publicada no período, foi elaborada com o intuito de ser utilizada apenas como referência e não representa um serviço de consultoria ou de opinião da Advice Group.

A sua aplicação em situações concretas deve ser feita com o apoio de assessores legais, após a análise do inteiro teor dos referidos atos.

A seguir, foram destacados e tratados apenas alguns aspectos sobre a Reforma Tributária. As matérias encontram-se resumidas e apresentadas segundo a hierarquia dos atos legais e, sempre que possível, em sua ordem cronológica.

EDIÇÕES ANTERIORES:

[clique aqui](#)





ÂMBITO FEDERAL

Página 5

[clique aqui](#)



ÂMBITO MUNICIPAL

Página 19

[clique aqui](#)

ÂMBITO ESTADUAL (BAHIA)

SEM ATUALIZAÇÕES



— — ÂMBITO FEDERAL



ÂMBITO FEDERAL

SIMPLES NACIONAL ENTRA EM UMA NOVA FASE COM A REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária chegou ao Simples Nacional, e 2027 exigirá mais do que simplesmente continuar no regime.

A Receita Federal publicou, em 21 de agosto de 2026, o Roteiro da Opção pelo Simples Nacional para 2027, consolidando as novas regras decorrentes da Reforma Tributária do Consumo.

Além do Roteiro da opção pelo SN, foi publicada a Resolução CGSN nº 190/2026 promove uma ampla adequação das regras do Simples Nacional à nova sistemática de tributação do consumo, incorporando o IBS e a CBS à regulamentação do regime e estabelecendo novas regras para apuração, receita bruta, faturamento, sublimites e segregação de receitas.

A partir de 2027, o optante pelo Simples Nacional poderá escolher recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, deixando esses tributos de serem recolhidos dentro do regime unificado. Essa decisão poderá ter impacto direto na apropriação de créditos tributários e na competitividade da empresa perante seus clientes e fornecedores.

Para o primeiro semestre de 2027, a opção deverá ser realizada de **1º a 30 de setembro de 2026**, no Portal do Simples Nacional. A escolha possui caráter relevante e deverá ser analisada considerando o perfil da operação, cadeia de créditos e características dos clientes e fornecedores.

E NÃO É SÓ O IBS E A CBS....

A resolução também redefine aspectos importantes da rotina fiscal do pequeno negócio. O conceito de receita bruta passa a contemplar expressamente operações com bens materiais, bens imateriais, direitos e serviços.

Outro ponto relevante é o tratamento do faturamento: para fins do Simples Nacional, a receita passa a estar vinculada à emissão do documento fiscal que formaliza a operação, inclusive em determinadas situações de entrega futura, adiantamentos e documentos fiscais complementares.

Além disso, o sublimite de R\$ 3,6 milhões passa a considerar também o IBS, juntamente com ICMS e ISS, trazendo novos reflexos para o planejamento tributário das empresas próximas desse patamar.

A principal mensagem da Resolução CGSN nº 190/2026 é simples: ser optante pelo Simples Nacional continuará sendo uma escolha tributária, mas a forma de permanecer dentro dele precisará ser analisada com muito mais estratégia.

A Reforma Tributária não significa apenas a substituição de tributos. Ela modifica a lógica de créditos, formação de preços, documentos fiscais, segregação de receitas e relacionamento entre empresas.

POR ISSO, ANTES DE 2027, O EMPRESÁRIO DEVE AVALIAR: SIMPLES NACIONAL PURO OU IBS/CBS PELO REGIME REGULAR?

Essa resposta não será igual para todas as empresas. Faturamento, margem, perfil dos clientes, fornecedores, cadeia de créditos e atividade econômica serão elementos importantes para uma decisão tecnicamente fundamentada.

A Reforma Tributária já está produzindo efeitos no planejamento. Quem deixar para analisar em 2027 poderá estar analisando tarde demais.

NFS-E NACIONAL, SIMPLES NACIONAL GANHA PRAZO, MAS A ADAPTAÇÃO NÃO PODE ESPERAR

Essa é a principal mensagem da Resolução CGSN nº 191/2026, publicada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, que alterou o cronograma de obrigatoriedade da NFS-e de padrão nacional para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

A obrigatoriedade, que estava prevista para setembro de 2026, foi prorrogada para 1º de novembro de 2026. A partir dessa data, a emissão da NFS-e pelos contribuintes alcançados pela regra deverá ocorrer por meio do Emissor Nacional da NFS-e.

A padronização nacional da NFS-e faz parte do processo de **modernização e integração da administração tributária**, em um ambiente que está sendo estruturado para a transição trazida pela **Reforma Tributária do Consumo**.

A própria Receita Federal destaca que a Resolução CGSN nº 191/2026 deve ser analisada de forma complementar ao **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026**, reforçando a conexão entre a nova sistemática documental e a implementação da Reforma Tributária.

O novo prazo representa uma oportunidade para que as empresas se antecipem.

Antes da obrigatoriedade, será necessário avaliar:

- cadastro da empresa e dos serviços;
- parametrização do sistema utilizado para emissão;
- integração com o Emissor Nacional, quando aplicável;
- adequação dos processos internos;
- conferência das informações fiscais utilizadas na emissão;
- treinamento das equipes responsáveis pelo faturamento e pela área fiscal.

Para empresas prestadoras de serviços, essa preparação ganha ainda mais relevância porque o documento fiscal passa a ocupar posição estratégica na nova arquitetura tributária.

A prorrogação até 1º de novembro de 2026 deve ser encarada como uma janela para preparação, e não como motivo para postergar a adequação.

A Reforma Tributária está trazendo uma transformação que ultrapassa a simples substituição de tributos. Documentação fiscal, dados, cadastros e processos passam a ter papel cada vez mais relevante na apuração e na rastreabilidade das operações.

SIMPLES NACIONAL, A REFORMA TRIBUTÁRIA TAMBÉM ESTÁ MUDANDO A FORMA DE ARRECADAR

Em meio às mudanças trazidas pela Reforma Tributária do Consumo, a Resolução CGSN nº 192/2026 altera a Resolução CGSN nº 11/2007, que disciplina a arrecadação dos tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

Embora possa parecer uma alteração meramente operacional, a norma faz parte de um movimento maior: preparar a estrutura do Simples Nacional para uma nova realidade tributária.

O Simples Nacional está entrando em uma fase de transição.

As Resoluções CGSN nº 190, 191 e 192, todas de agosto de 2026, compõem um conjunto de alterações que adapta o regime às mudanças introduzidas pela **Reforma Tributária do Consumo**, especialmente diante da incorporação do **IBS** e da **CBS** ao ambiente do Simples Nacional a partir de 2027.

Na prática, isso significa que a empresa do Simples não deverá olhar para a Reforma Tributária apenas pelo percentual de imposto.

Será necessário acompanhar também arrecadação, documentos fiscais, apuração, créditos, opções tributárias e procedimentos de cumprimento das obrigações.

O QUE ESTÁ POR TRÁS DA MUDANÇA?

A nova regulamentação do Simples passa a conviver com uma estrutura tributária diferente daquela existente até 2026.

A partir de 2027, o IBS e a CBS passam a integrar expressamente as regras do regime, enquanto o PIS e a Cofins são substituídos pela nova contribuição no processo de transição da Reforma Tributária.

E surge uma questão estratégica que merece atenção do empresário: continuar no Simples será suficiente ou será necessário avaliar a forma de recolhimento do IBS e da CBS?



A regulamentação permite que a empresa permaneça no Simples Nacional e, em determinadas situações, opte pelo recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular, criando uma estrutura que vem sendo chamada de “Simples Nacional híbrido”.

REFORMA TRIBUTÁRIA TAMBÉM EXIGE UMA NOVA GOVERNANÇA PARA O SIMPLES NACIONAL

A Resolução CGSN nº 193/2026 altera o Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 176/2024.

O CGSN possui papel central na regulamentação do Simples Nacional. E o regime está passando por uma profunda adaptação para conviver com a Reforma Tributária do Consumo.

As recentes Resoluções CGSN nº 190, 191 e 192/2026 promoveram alterações relacionadas à incorporação do IBS e da CBS, à NFS-e Nacional e aos procedimentos de arrecadação do regime.

Nesse contexto, a Resolução nº 193 representa um movimento complementar: adequar a governança interna do órgão que participa da condução desse processo regulatório.

LUCROS E DIVIDENDOS A DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS ENTRAM EM UMA NOVA ERA TRIBUTÁRIA

A Lei nº 15.270/2025 trouxe uma mudança relevante na tributação da renda ao estabelecer, a partir de janeiro de 2026, regras de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas a pessoas físicas. Em agosto, a Receita Federal publicou orientação específica sobre os procedimentos de escrituração, declaração e recolhimento.

Quando uma pessoa jurídica distribuir, pagar ou creditar lucros ou dividendos a uma mesma pessoa física em valor superior a R\$ 50.000,00 no mesmo mês, o rendimento tributável estará sujeito à retenção de 10% de IRRF, conforme as regras apresentadas pela Receita Federal.

E aqui está um ponto que merece atenção:

não basta calcular o lucro e realizar a distribuição. É necessário controlar o beneficiário, o valor mensal distribuído e o momento do fato gerador.

A OBRIGAÇÃO AGORA PASSA TAMBÉM PELA EFD-REINF

A responsabilidade pela escrituração, declaração e recolhimento do IRRF é da pessoa jurídica pagadora.

Os pagamentos a pessoas físicas devem ser informados mensalmente na EFD-Reinf, por meio do evento R-4010 – Pagamento a Beneficiário Pessoa Física.

A Receita orienta que sejam informados o rendimento bruto, o rendimento tributável e o IRRF correspondente. Os valores são posteriormente vinculados à DCTFWeb para confissão do débito.

Para beneficiários residentes no Brasil, o IRRF vence no último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao fato gerador.

Já para beneficiários não residentes, o recolhimento ocorre no próprio dia do pagamento, crédito ou entrega, caracterizando vencimento diário.

A Receita também definiu os códigos de receita:

1841-01 - IRRF de residentes no País

1841-02 - IRRF de não residentes no País.

RECEITA FEDERAL MODERNIZA ATENDIMENTO: CHAT RFB MIGRA PARA O PORTAL DE SERVIÇOS

A Receita Federal deu mais um passo na transformação digital do relacionamento com contribuintes e profissionais da área tributária.

Desde 7 de agosto de 2026, o acesso ao Chat RFB passou a ser realizado pelo Portal Serviços da Receita Federal, substituindo o fluxo anterior de acesso. A mudança foi divulgada pela Receita Federal em 11 de agosto e tem como objetivo facilitar o atendimento e centralizar o histórico das solicitações.

O novo acesso ocorre diretamente pelo Portal de Serviços da Receita Federal:

Portal Serviços → Fale Conosco → login com conta gov.br → Chat RFB.

Outra mudança relevante está no histórico. Os atendimentos realizados pelo Chat RFB passam a ser consultados na opção “**Consultar Atendimentos**”, juntamente com os registros do sistema **Receita Atende**, permitindo filtrar a origem do atendimento.

Durante o atendimento, o sistema também poderá apresentar informações e orientações previamente ao usuário, além de permitir o registro da demanda enquanto o contribuinte aguarda na fila.

Quando o acesso ao Chat RFB começar pelo **e-CAC** e houver direcionamento para o Portal Serviços da Receita Federal, será necessário **informar novamente a representação** para prosseguir com o atendimento.

Para escritórios contábeis e profissionais que atuam mediante procurações digitais, esse detalhe operacional deve ser observado para evitar interrupções ou dificuldades durante o atendimento.

DITR 2026 O PRODUTOR RURAL PRECISA OLHAR ALÉM DO PRAZO

Declaração do ITR ganha novo ambiente digital e exige mais atenção às informações do imóvel rural. O prazo para entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural DITR 2026 começou em 10 de agosto e **termina às 23h59min59s de 30 de setembro de 2026**.

Mas, neste ano, a principal novidade não está apenas no calendário.

A forma de declarar mudou e o ambiente digital passa a ter papel central no cumprimento dessa obrigação.

A Receita Federal disponibilizou o serviço “Minhas Declarações de ITR”, que permite preencher, transmitir, retificar e consultar a declaração diretamente pela internet.

E há uma mudança importante: para pessoas jurídicas e pessoas físicas proprietárias de imóveis rurais com área superior a 100 hectares, a utilização do serviço web é obrigatória em 2026.

Já as pessoas físicas com imóveis de até 100 hectares podem optar pelo serviço digital ou pelo Programa Gerador da Declaração.

Porque a DITR não deve ser tratada simplesmente como mais uma obrigação anual.

As informações declaradas estão diretamente relacionadas ao imóvel rural, sua titularidade, utilização, área e elementos que influenciam a apuração do ITR.

Com a digitalização do processo, cresce também a importância da consistência das informações apresentadas pelo contribuinte.

RECEITA FEDERAL CRIA PROGRAMA PARA ORIENTAR EMPRESAS ANTES DA FISCALIZAÇÃO

Em agosto de 2026, a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) regulamentaram, por meio do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5/2026, o Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT).

A iniciativa foi criada para auxiliar os contribuintes na adaptação às novas obrigações relacionadas ao preenchimento das informações de IBS e CBS nos documentos fiscais eletrônicos durante a transição da Reforma Tributária.

Em vez de concentrar a atuação inicial na punição por inconsistências formais, Receita Federal e CGIBS pretendem priorizar **orientação, acompanhamento e autorregularização**.

Na prática, o contribuinte poderá ser comunicado sobre omissões, inconsistências ou divergências encontradas nas informações fiscais e terá oportunidade de corrigir os problemas dentro do período estabelecido pelo programa.

Mas existe um ponto que merece atenção: **adaptação assistida não significa obrigação facultativa**.

O programa busca ajudar quem está tentando se adequar. A falta de ação do contribuinte não deve ser interpretada como uma autorização para permanecer irregular.

O PNCT prevê uma atuação integrada entre Receita Federal e CGIBS para apoiar a regularização.

Outro aspecto relevante é a participação dos profissionais de contabilidade, que poderão atuar na representação das empresas, inclusive no acompanhamento de processos de autorregularização e atendimento de comunicações fiscais, quando devidamente autorizados.

Isso reforça uma tendência importante: a contabilidade deixa de ser apenas responsável pela apuração e passa a exercer papel ainda mais estratégico na governança da informação tributária. O Presidente do CFC, Joaquim de Alencar Bezerra Filho, detalhou o papel que passa a competir à categoria contábil para garantir a integridade dos dados transmitidos à administração tributária e a correta aplicação das regras.

Bezerra ressaltou a importância que a Receita Federal está dando aos contadores dentro desse processo: “É a primeira vez que a Receita Federal do Brasil reconhece institucionalmente, de forma legal e formal, o papel do profissional da contabilidade em um programa de conformidade fiscal”, destacou.

SIMPLES NACIONAL: FIM DO REGIME DE CAIXA MUDA A LÓGICA DO IMPOSTO

Uma das mudanças menos comentadas, mas com potencial de impacto significativo para as empresas do Simples Nacional, foi confirmada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional em agosto de 2026: o regime de caixa deixará de ser utilizado para determinar a base de cálculo mensal do Simples Nacional a partir de 1º de janeiro de 2027.

A alteração faz parte da adequação do regime simplificado à Reforma Tributária do Consumo e às novas regras de reconhecimento das receitas.

Até 2026, a empresa optante pelo Simples Nacional pode escolher o regime de caixa para a apuração mensal. Nesse modelo, a tributação considera os valores efetivamente recebidos.

A partir de 2027, essa possibilidade deixa de existir.

A base de cálculo mensal passará a considerar a receita bruta auferida, observando as novas regras de reconhecimento da receita. Para vendas de bens, direitos e prestação de serviços, o momento da receita estará, em regra, vinculado ao faturamento da operação e à emissão do documento fiscal que a formaliza.

Imagine uma empresa que venda **R\$ 100 mil a prazo**, em janeiro, mas receba o valor somente em março.

No regime de caixa, o recebimento era determinante para a apuração mensal.

Com a nova sistemática, a receita poderá ser considerada no mês do faturamento, ainda que o dinheiro não tenha entrado no caixa.

O imposto pode chegar antes do dinheiro.

Esse é um dos principais pontos que precisam entrar no planejamento financeiro das empresas que atualmente utilizam o regime de caixa.

A Resolução CGSN nº 190/2026 revoga dispositivos da Resolução CGSN nº 140/2018 que disciplinavam a opção pelo regime de caixa e o controle dos valores a receber.

Com isso, a mudança alcança diretamente empresas que estruturaram seu planejamento tributário considerando o intervalo entre faturamento, recebimento e vencimento do DAS.

Operações parceladas, vendas a prazo e negócios com ciclos financeiros mais longos merecem atenção especial.

RECEITA FEDERAL COLOCA CRÉDITOS DE PIS/COFINS DE CONCESSIONÁRIAS NA MIRA

A Receita Federal intensificou a fiscalização sobre pedidos de ressarcimento e compensação de créditos de PIS e Cofins apresentados por concessionárias de veículos e motocicletas.

Batizada de Operação Zero KM, a ação foi ampliada para diversos estados pela Portaria Codar nº 330/2026 e já alcançou 947 pedidos de ressarcimento e compensação. Até o momento, foram identificados R\$ 679,1 milhões em créditos considerados incompatíveis com a legislação tributária. Outros R\$ 216,3 milhões, anteriormente concedidos por processamento eletrônico, também estão sendo revisados.

O foco da fiscalização está nos créditos de PIS/Cofins apropriados sobre a aquisição de veículos e motocicletas destinados à revenda.

O ponto de atenção está no regime tributário desses produtos.

Determinados veículos e motocicletas estão submetidos à tributação concentrada (monofásica) e, em determinadas situações, à substituição tributária, concentrando o recolhimento das contribuições em etapas anteriores da cadeia.

Nessas hipóteses, a legislação não autoriza automaticamente o revendedor a constituir créditos de PIS/Cofins sobre a aquisição para posterior ressarcimento ou compensação.

A Operação Zero KM demonstra uma mudança importante na postura da administração tributária: o processamento eletrônico de um pedido não significa reconhecimento definitivo do direito creditório. A Receita informou que também está revisando créditos que haviam sido anteriormente concedidos de forma eletrônica quando identificada a ausência de fundamento legal. Dependendo do caso, poderão ocorrer cobranças administrativas e outras medidas previstas na legislação, inclusive encaminhamento à PGFN.

RESTITUIÇÃO DO IRPF 2026: QUARTO LOTE COLOCA R\$ 1,23 BILHÃO EM CIRCULAÇÃO

A Receita Federal abriu, em 24 de agosto de 2026, a consulta ao quarto lote de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2026.

Ao todo, o lote contempla 521.935 restituições, que representam mais de R\$ 1,238 bilhão em valores a serem devolvidos aos contribuintes. O crédito bancário está previsto para 31 de agosto de 2026.

O lote também contempla 338.912 restituições de contribuintes que obtiveram prioridade por utilizarem a Declaração Pré-Preenchida e/ou escolherem receber a restituição por Pix. Outras 43.502 restituições são destinadas aos contribuintes sem prioridade.

NFS-E ENTRA NA ERA DO IBS E DA CBS O DOCUMENTO FISCAL COMEÇA A MUDAR DE FUNÇÃO

Em agosto de 2026, o Emissor Web da NFS-e de padrão nacional recebeu uma nova versão com os grupos específicos destinados ao IBS e à CBS, permitindo que os contribuintes se adaptem aos novos leiautes e às exigências que serão incorporadas gradualmente ao sistema tributário brasileiro.

A NFS-e passa a carregar informações estruturadas relacionadas aos novos tributos da Reforma Tributária, fazendo com que **a qualidade do documento fiscal se torne ainda mais relevante para a apuração, fiscalização e rastreabilidade das operações.**

Na prática, a nota fiscal deixa de ser apenas um comprovante da prestação do serviço.

Os novos campos permitem que informações relacionadas ao **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e à **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** sejam incorporadas ao documento fiscal, acompanhando a evolução dos leiautes nacionais da NFS-e.

A própria plataforma nacional vem disponibilizando essas funcionalidades de forma progressiva, incluindo consulta pública com os grupos IBS/CBS e a geração do DANFSe atualizado.

SPLIT PAYMENT A REFORMA TRIBUTÁRIA PODERÁ TRANSFORMAR CADA PAGAMENTO EM UMA OPERAÇÃO FISCAL

Em agosto de 2026, ganhou força a discussão sobre uma proposta de remuneração de R\$ 0,39 por operação processada às instituições financeiras e de pagamento envolvidas no mecanismo. A estimativa divulgada considera entre 1,3 bilhão e 1,5 bilhão de transações por ano, movimentando aproximadamente R\$ 6 trilhões.

Isso significa que empresas precisarão acompanhar não apenas quanto de IBS e CBS devem pagar, mas também quando o valor será segregado e como essa movimentação aparecerá no fluxo financeiro. Para negócios com margens reduzidas, vendas parceladas ou forte dependência de capital de giro, essa mudança merece atenção especial.

O risco não está necessariamente no valor do tributo.

A discussão sobre a remuneração das instituições financeiras demonstra que o *Split Payment* dependerá de uma infraestrutura tecnológica de grande escala.

A proposta de R\$ 0,39 por operação ainda está em discussão e levanta questões sobre custo, fonte de financiamento, modelo de remuneração e eventual repasse desses custos ao longo da cadeia. Isso é relevante porque o *Split Payment* não cria um novo tributo.

Ele cria uma nova forma de arrecadar os tributos. E a infraestrutura necessária para isso terá custos.

DERE AVANÇA PLANO DE CONTAS DA PREVIDÊNCIA ENTRA NO RADAR DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Nota Orientativa DeRE 2026.001, publicada em agosto de 2026 pela Receita Federal e pelo CGIBS, promove ajustes nos leiautes e arquivos XSD da Declaração de Regimes Específicos (DeRE). Entre as novidades, está a adequação do sistema para recepcionar o Plano de Contas Referencial da PREVIC.

A atualização também aprimora validações dos eventos e amplia a rastreabilidade das informações contábeis utilizadas na declaração. Para as entidades abrangidas pela DeRE, o momento é de revisar plano de contas, parametrizações e integração dos sistemas, evitando que inconsistências contábeis se transformem em problemas no cumprimento da nova obrigação acessória.

SIMPLES NACIONAL HÍBRIDO: SIMULADOR AJUDA EMPRESA A DECIDIR ANTES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária criou uma nova decisão para as empresas do **Simples Nacional**: permanecer integralmente no regime simplificado ou optar pelo recolhimento do **IBS e da CBS pelo regime regular**, mantendo o Simples para os demais tributos.

Essa alternativa, conhecida como Simples Nacional híbrido, poderá ser escolhida entre **1º e 30 de setembro de 2026, para produzir efeitos no primeiro semestre de 2027**.

Nesse cenário, o **simulador disponibilizado pelo Sebrae** ganha relevância como ferramenta de apoio à decisão, permitindo avaliar os possíveis impactos da nova sistemática antes da escolha.

A decisão dependerá de fatores como **perfil dos clientes, fornecedores, estrutura de custos, possibilidade de geração e apropriação de créditos e formação de preços**.

Empresas que vendem predominantemente para outras pessoas jurídicas podem encontrar vantagens no regime híbrido, especialmente pela lógica de créditos do IBS e da CBS. Já negócios com forte atuação junto ao consumidor final podem apresentar uma dinâmica diferente.

<https://sebrae.com.br/empreendedores/simulador-da-reforma-tributaria>

Compare dois caminhos da Reforma para o seu negócio

Vamos calcular dois caminhos da Reforma Tributária a partir do seu CNAE, faturamento e perfil de vendas. No fim, você vê qual paga menos imposto e quanto de crédito sobra para repassar aos seus clientes.

Sua empresa é optante pelo Simples Nacional?

Sim, sou optante (MEI e ME ou EPP)

Qual o porte da sua empresa?

ME — Microempresa (até R\$ 360 mil/ano)

Seu negócio

Dados que você vê no cartão CNPJ ou na guia do Simples

CNAE (opcional)

Digite pelo menos 2 caracteres do código ou descrição

Opção: Não afeta o cálculo — serve só para checar a elegibilidade ao Simples e sugerir o anexo. Digite o código ou a descrição da atividade.

Anexo do Simples Nacional

Anexo I — Comércio

Quais tipos de produto você vende? (pode escolher mais de um)

Selecione (ou deixe em branco para tributação integral)

Seus números

Valores do faturamento, folha e composição das vendas

Faturamento médio mensal

R\$ 60.000,00

Folha de pagamento mensal

R\$ 25.000,00

Média mensal da receita bruta. Anualizamos (x12) o teto do Simples e R\$ 4.800.000/ano.

Opção: Usamos em projeções futuras.

% de gasto com insumos

25,00

% de vendas para outras empresas (B2B)

15,00

Opção: Sem preenchimento consideramos 0%. Valores típicos: 25% no comércio, 40% na indústria, 10% em serviços.

Opção: Sem preenchimento consideramos 0%. Quanto maior, mais o Cenário 2 tende a compensar. Valores típicos: 15% no varejo, 70% em consultoria.

Calcular

Simulador do Sebrae

CNPJ ALFANUMÉRICO UMA NOVA IDENTIDADE EMPRESARIAL COMEÇA A ENTRAR EM CIRCULAÇÃO

Receita Federal inicia novo padrão de CNPJ e empresas precisam preparar seus sistemas para uma realidade que vai além de números.

O CNPJ brasileiro entrou em uma nova fase.

Em 31 de julho de 2026, a Receita Federal emitiu o primeiro CNPJ alfanumérico, combinando letras e números para ampliar a capacidade de novas inscrições. O novo formato será destinado às novas inscrições, sem alterar os CNPJs já existentes.

O CNPJ continuará tendo **14 posições**, mas poderá conter caracteres alfanuméricos.

Isso significa que empresas, escritórios contábeis, bancos, ERPs, emissores fiscais e demais sistemas que utilizam o CNPJ como identificador precisarão estar preparados para receber o novo padrão.

A Receita Federal disponibiliza inclusive **um simulador de CNPJ alfanumérico** para auxiliar na adaptação e nos testes dos sistemas.

A mudança está direcionada às novas inscrições e busca evitar o esgotamento das combinações numéricas disponíveis, além de ampliar a capacidade de identificação das empresas no longo prazo.

O verdadeiro desafio está nos sistemas que precisam reconhecer o novo formato.

A mudança não é uma alteração de tributo, mas está inserida em um movimento mais amplo de modernização da infraestrutura cadastral e tecnológica do Fisco.

A própria Receita Federal relaciona o novo padrão à expansão da atividade econômica e às transformações promovidas pela Reforma Tributária do Consumo.

Em um ambiente no qual documentos fiscais, IBS, CBS, sistemas de pagamento e obrigações acessórias estarão cada vez mais integrados, a qualidade e a padronização dos dados cadastrais serão fundamentais.

REFORMA TRIBUTÁRIA: DOCUMENTOS FISCAIS ENTRAM NA FASE DE PREPARAÇÃO PARA IBS E CBS

Agosto de 2026 reforça uma mudança importante: a Reforma Tributária já está sendo incorporada aos documentos fiscais eletrônicos.

SPLIT PAYMENT: MEIOS DE PAGAMENTO

O Informe Técnico 2026.001 v.1.01, publicado em 25/08/2026, padronizou os códigos de meios de pagamento que serão utilizados na vinculação entre os documentos fiscais eletrônicos e as transações financeiras submetidas ao *Split Payment*. A medida alcança diversos DF-e, criando uma base tecnológica para o futuro recolhimento segregado do IBS e da CBS.

NF-E VINCULAÇÃO DA OPERAÇÃO AO PAGAMENTO

A Nota Técnica 2026.006, publicada em 25/08/2026, detalha como a NF-e poderá registrar a vinculação entre o documento fiscal e a

transação financeira. Essa informação será relevante para a apuração do débito do fornecedor e para a apropriação de créditos pelo adquirente.

BP-E TRANSPORTE AÉREO

A NT BP-e TA 2025.002 – RTC v.2.00, publicada em 25/08/2026, atualiza o leiaute do Bilhete de Passagem Eletrônico para o transporte aéreo, adequando o documento às regras da Reforma Tributária.

NFAG SETOR AGROPECUÁRIO

A documentação técnica da Nota Fiscal Fácil/Nota Fiscal de Produtor vem incorporando os tratamentos relacionados ao IBS e à CBS, incluindo regras de leiaute, validação, cancelamento, faturamento conjunto e documento auxiliar. O movimento demonstra que a Reforma Tributária alcançará operações específicas de diferentes setores econômicos.

NFGAS SETOR DE GÁS

Em 25/08/2026 foram publicados novos manuais da NFGas, contemplando leiaute, regras de validação e documento auxiliar. A atualização adapta o documento fiscal às exigências da Reforma Tributária e às informações de IBS e CBS.

NF-E ABI MERCADO IMOBILIÁRIO

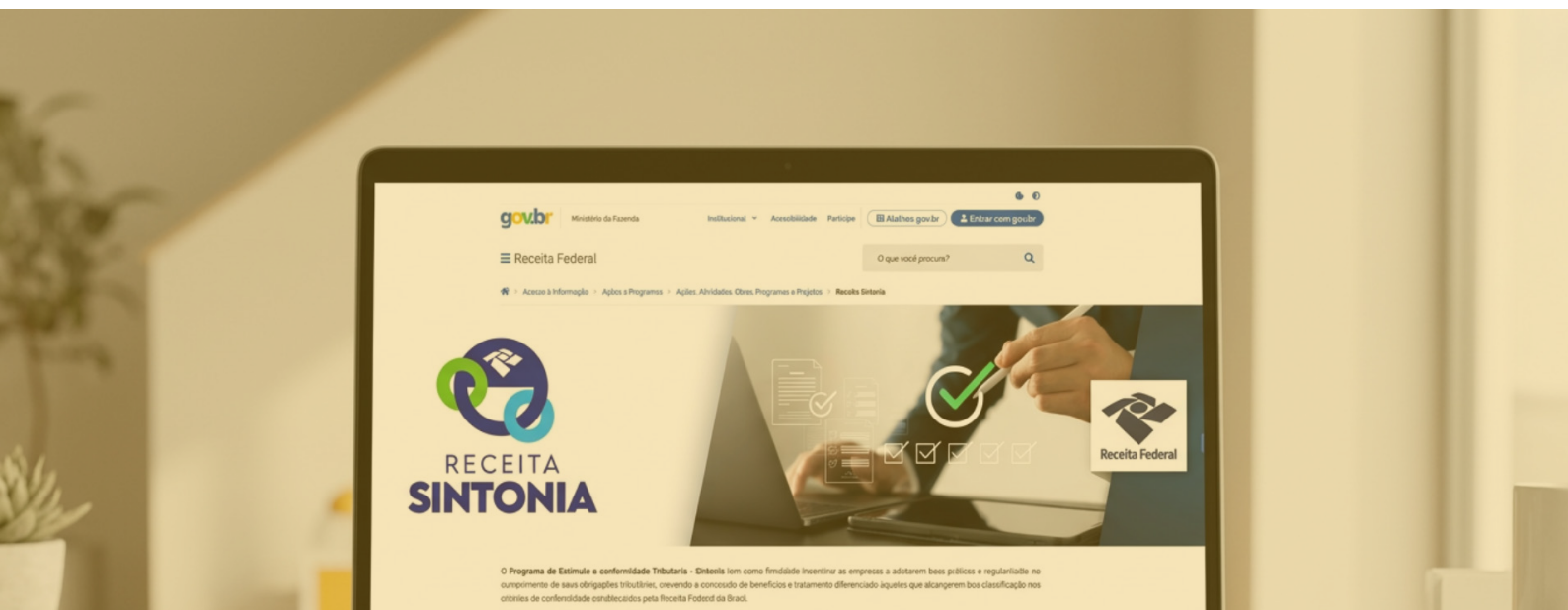
A documentação da NF-e de Alienação de Bens Imóveis (NF-e ABI) também avança na adaptação ao novo sistema, com tabelas e códigos específicos relacionados ao IBS e à CBS. O Portal Nacional da NF-e já disponibiliza a tabela de códigos da NF-e ABI e as tabelas de classificação tributária do IBS e da CBS.

RECEITA FEDERAL APERFEIÇO A PROGRAMA SINTONIA

A Receita Federal aprimorou o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Sintonia, por meio da IN RFB nº 2.339/2026 de 21 de agosto de 2026, com o objetivo de tornar a classificação dos contribuintes mais aderente à sua situação fiscal atual.

A mudança aperfeiçoa os critérios do domínio “Consistência”, permitindo que informações decorrentes de procedimentos fiscais concluídos sejam incorporadas de forma mais tempestiva à classificação. Também foram aprimorados os mecanismos de atualização, possibilitando que alterações relevantes sejam refletidas com maior rapidez.

Na prática, a medida reforça a importância da regularidade cadastral, do cumprimento das obrigações tributárias e da qualidade das informações prestadas, ampliando a previsibilidade e a transparência na avaliação dos contribuintes pelo Fisco.



ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 6/2026: NANOEMPREENDEDOR TERÁ DISPENSA DE CNPJ E DOCUMENTOS FISCAIS RELACIONADOS AO IBS E À CBS

Em 28 de agosto de 2026, a Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS divulgaram o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 6/2026, que estabelece uma importante dispensa de obrigações acessórias para o nanoempreendedor no contexto da implementação do IBS e da CBS.

A medida prevê que o nanoempreendedor enquadrado nas condições estabelecidas pela regulamentação poderá ficar dispensado da inscrição no cadastro de identificação única por meio do CNPJ, bem como da emissão dos documentos fiscais eletrônicos relacionados ao IBS e à CBS.

Entretanto, a dispensa possui uma exceção relevante: não será aplicável ao nanoempreendedor que optar pelo regime regular de apuração do IBS e da CBS, conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025.

Outro ponto de atenção é a vigência temporal da medida. O ato produz efeitos a partir de sua publicação e estabelece que a dispensa permanecerá aplicável até 31 de dezembro de 2028, período que coincide com uma etapa importante da transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo.



ÂMBITO MUNICIPAL



LAURO DE FREITAS

GUIAS DE ISS

A partir da competência 08/2026, as guias do ISS Próprio e do ISS Retido deverão ser retiradas exclusivamente no Portal do DET.

<https://nfse.laurodefreitas.ba.gov.br/#/login>

CAMAÇARI

NFS-E É INTEGRADA AO AMBIENTE NACIONAL, MAS EMISSÃO CONTINUA MUNICIPAL

Em 03/08/2026, a Sefaz de Camaçari orientou que a NFS-e continue sendo emitida exclusivamente pelo Sistema Tributário Municipal (STM). A novidade está na integração automática das informações ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), sem alteração do canal utilizado pelo contribuinte.

O ponto de atenção está nos sistemas integrados ao STM, que deverão estar preparados para o novo leiaute, incluindo informações relacionadas à Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), Indicador de Operações e Classificação Tributária NBS.

A mudança ganha relevância no contexto da Reforma Tributária, pois reforça a padronização e o compartilhamento nacional das informações fiscais dos serviços.

Na prática: Camaçari continua emitindo localmente, mas a informação fiscal passa a estar conectada nacionalmente.

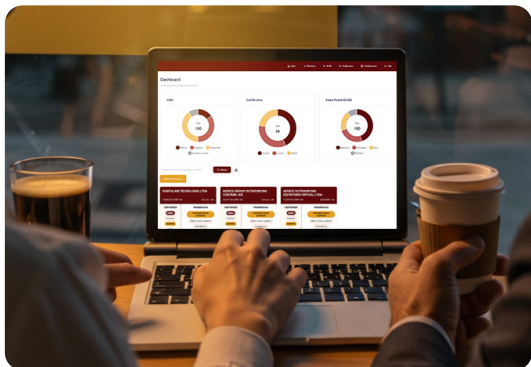
Para empresas que utilizam ERP ou integração via XML ABRASF, o momento é de revisar a parametrização e garantir o correto preenchimento dos novos campos.

NÃO QUER PERDER A PRÓXIMA EDIÇÃO?

Assine nossa Newsletter no LinkedIn. É gratuita.

Ser assinante.

SAIBA COMO A ADVICE PODE IMPULSIONAR SEU NEGÓCIO:



ADVICE ONE

O Advice One entrega diagnósticos fiscais, relatórios de pendências e compliance tributário completo, permitindo que sua empresa antecipe riscos e tome decisões com confiança.

[SAIBA MAIS](#)



BPO SOB DEMANDA

A ADVICE GROUP é destaque em BPO para empresas de Lucro Real. Atende negócios de médio e grande porte em todo o Brasil. Mais de 15 anos de mercado. Áreas: Contábil, Fiscal, Departamento Pessoal, Serviços Legais e Consultoria.

[SAIBA MAIS](#)



ADVICE ACADEMY

A nossa Universidade Corporativa capacita não apenas nosso time, também é voltada para capacitar a equipe e liderança da sua empresa. Solicite agora mesmo um treinamento sobre Reforma Tributária e mantenha sua equipe atualizada.

[SAIBA MAIS](#)

SOBRE O CONTEÚDO

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da Advice Group, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da Advice Group para o caso específico da sua empresa.

A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à Advice Group. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

EDITORIAL

Capa, Projeto gráfico e Diagramação: Aléxia Corujas 

SOBRE O AUTOR DESTA EDIÇÃO



SILVESTRE COSTA 

Especialista em Tributação e Planejamento Fiscal, atua com foco na geração de lucro empresarial através da elisão fiscal e adequação tributária estratégica.

Com mais de 14 anos de experiência em impostos indiretos e diretos, desenvolveu carreira em consultorias Big Four, liderando projetos nacionais e multinacionais de alta complexidade, e os impactos da reforma tributária.

Atuou em empresas de grande porte nos setores alimentício, automotivo e de serviços, com expertise em outsourcing fiscal, tax compliance, gestão e liderança.

Graduado em Ciências Contábeis, pós-graduado em Direito Tributário, Executive MBA em Liderança e Gestão de Pessoas e estudante de Direito.

Contato:

(71) 3033-7903

E-mail: silvestre.costa@advicegroup.com.br

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza,
Salas 501 à 504. Salvador - BA | CEP: 41820-020

Conheça nossas Redes Sociais:

